PROJETO DE LEI N.º 055/2008

LIDO NO EXPEDIENTE DE 02/12/2008
Assinatura do Presidente
Aprovado em 1ª Discussão em 09/12/2008
Assinatura do Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA IPTU/2009 – MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIO E PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 2ª Discussão em 11/12/2008
Assinatura do Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, através do Programa **"PAGUE SEU IPTU DO ANO DE 2008 ATÉ A DATA DO VENCIMENTO E CONCORRA A PRÊMIOS"**, com o objetivo de reduzir a sonegação fiscal e privilegiar os contribuintes que pagam os seus impostos dentro do prazo de vencimento.

Art. 2º - Os participantes do programa de que trata o artigo anterior, serão premiados com base no(s) imóvel(is) cadastrado(s) junto ao Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Município de Vitória da Conquista, mediante a realização de sorteio.

Art. 3º- O sorteio será realizado em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente a matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

VISTO PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N.º 055/2008

Art. 4º - Concorrerão aos prêmios da Promoção, os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do seu imóvel, cujo pagamento poderá ser feito da seguinte forma:

I - Em parcela única com desconto de 10%, conforme vencimento estabelecido no Calendário Fiscal ou;

II - Em até 09 (nove) parcelas, conforme vencimento estabelecido no Calendário Fiscal.

Art. 5º - O contribuinte sorteado deverá apresentar o (s) documento (s) de arrecadação, devidamente quitado (s) na data do vencimento, referente (s) ao (s) seu (s) imóvel (is); caso contrário será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta lei e no Regulamento.

Art. 6º - Os prêmios, objeto dos sorteios, serão atribuídos por rateio da Loteria Federal, aos contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do ano de 2009, referente aos seus respectivos imóveis;

Art. 7º - A ordem de premiação seguirá os critérios descritos em regulamento:

I.01 (um) automóvel OKM 1.0, ano e modelo de fabricação 2009;
II.01 (uma) Moto OKM 125, ano e modelo de fabricação 2009;
III.05 (cinco) Aparelhos de Telefone Celular com câmera;
IV.01 (um) Computador Desktop;
V.01 (uma) TV 42 polegadas;
VI.01 (um) Computador Laptop;
VII.05 (cinco) Televisores 29 polegadas;
VIII.05 (cinco) Geladeiras;

VISTO PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N.º 055/2008

IX.05(cinco) Aparelhos de Som Minisystem;
X.05 (cinco) Fogões com 06 (seis) bocas;
XI.05 (cinco) Aparelhos DVD´S;
XII.05 (cinco) Televisores 20 polegadas;
XIII.05 (cinco) Fogões a gás com 4 bocas;
XIV.05 (cinco) Microondas;
XV.05 (cinco) Máquinas de lavar;

Parágrafo Único – Não poderão concorrer aos sorteios os imóveis pertencentes ao Patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias, fundações e empresas públicas, os imóveis cujo imposto seja isento ou imune e os imóveis cujo imposto seja objeto de discussão administrativa ou judicial.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contratos ou acordos com instituições ou empresas, para promover campanhas com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 8º- O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 9º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de 2008.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 01 de dezembro de 2008.

José Raimundo Fontes
Prefeito Municipal

VISTO
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N.º 055/2008

Vitória da Conquista-BA, 01 de dezembro de 2008.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 055/08

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 055/2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2009, mediante a realização de sorteios e premiações, segundo os critérios estabelecidos no referido Projeto e em Regulamento próprio.

O Projeto de Lei propõe, na verdade, o prosseguimento da campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, implantada no Município no ano de 2007, conforme aprovado por Vossas Excelências, a qual fora bem sucedida e refletiu em importante medida inovadora no nosso Município.

Com efeito, foi eficaz a experiência porque, como previámos, com o sorteio de prêmios, a maior parte dos contribuintes foram estimulados a honrarem os seus compromissos para com o Fisco Municipal, cumprindo o seu dever de cidadão ao pagarem o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, contribuindo, assim, com o incremento da receita orçamentária própria do Município.

Assim sendo, espero contar com a colaboração de Vossas Excelências na análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL